



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLO Nº 31871/2024	
Recebido em:	19.12.2024
Horário:	08:50 horas
Rubrica:	

PROJETO DE LEI Nº 70 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

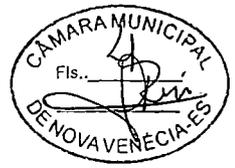
DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ABONO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EM EFETIVO EXERCÍCIO E DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO VI, DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 6º DA LEI Nº 3.779, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA-ES, no uso de suas atribuições legais, **FAZ** saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, **APROVA** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar, excepcionalmente no mês de dezembro de 2024, abono no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) a cada servidor público do Poder Executivo Municipal em efetivo exercício.

§ 1º O abono de que trata o "caput" deste artigo não será devido:

I – aos agentes políticos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

II – aos profissionais da educação básica beneficiados pelo rateio pecuniário de que dispõe a Lei Municipal nº 3.821, de 21 de novembro de 2024 – FUNDEB.

§ 2º O abono de que trata o "caput" deste artigo será devido aos profissionais ativos, excetuados aqueles que dispõem os incisos I e II do §1º deste artigo, sejam eles servidores efetivos, contratados em regime de designação temporária e/ou servidores comissionados.

Art. 3º O abono de que trata esta lei não integrará a base de cálculo da remuneração para concessão do auxílio-alimentação.

Art. 4º O abono de que trata esta lei não integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 6º O inciso VI, do parágrafo único, do art. 6º da Lei nº 3.779, de 22 de dezembro de 2023 que estima a receita e fixa a despesa do Município de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

"VI – proveniente do excesso de arrecadação até o limite de 19% (dezenove por cento) do total da despesa fixada no art. 3º desta lei." (NR)

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA-ES, 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

**ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
PREFEITO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que dispõe sobre o pagamento de abono aos servidores públicos do poder executivo municipal em efetivo exercício e dá nova redação ao inciso VI, do parágrafo único, do art. 6º da Lei nº 3.779, de 22 de dezembro de 2023 que estima a receita e fixa a despesa do Município de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 2024.

Em síntese, o presente Projeto de Lei busca conceder abono natalino aos servidores públicos do poder executivo municipal em efetivo exercício no mês de dezembro de 2024. A presente propositura busca aumentar o poder aquisitivo dos servidores públicos municipais como incentivo aos relevantes serviços prestados no atendimento às famílias venecianas e, também, para oferecer melhores condições econômicas aos servidores desfrutem dos festejos de final de ano.

Sendo assim, submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei, com a convicção de que Vossas Excelências saberão reconhecer sua relevância como forma de valorização ao servidor público bem como a fim de minimizar os impactos inflacionários suportados.

Por fim, considerando a iminência do **INTERESSE PÚBLICO** solicito a sua tramitação em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, nos termos do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal. Vejamos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 47. O prefeito municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de quarenta e cinco dias.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar aos Nobres Edis, os nossos sinceros protestos de elevado apreço.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA-ES, 12 DE DEZEMBRO DE 2024.


**ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
PREFEITO**